Prefeitura de Canapi

1962

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado no Avenida Joaquim tete,n°49, centro- Canapi/AL, tendo como finalidade precípua o Assunto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento do fórum e junta militar, pertencente a senhora Adenise Nogueira Maciel, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi,15 de abril de 2025.

Josélia Melo de Lima
Prefeita

exigidos no termo de referência, mas no parecer do setor de TI não atendeu as especificações técnicas exigidas no termo de referência. INABILITADA;

EXTRATO DO CONTRATO
Contrato nº 2701-004/2025 – Processo nº 27/01-004/2025– DISPENSA nº 02/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, – Contratado: W.K.M SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ: 29.529.181/0001-20 – Objeto: aquisição de impressoras e scanners. Valor: R$ 21.275,00 (vinte e um mil duzentos e setenta e cinco reais) – Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Carlos Andre da Silva Souza
Código Identificador:4B1BA31A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 26/03-009/2025 – Dispensa de licitação nº 07/2025 – Fundamentação Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 – objeto: serviço de limpeza de fossa. Segue resultado:
- JANE MARIA DOS SANTOS LTDA, CNPJ: 33.235.431/0001-96, apresentou proposta no valor global de R$ 47.750,00 (quarenta e sete mil setecentos e cinquenta reais), em razão da empresa ter preenchido os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária exigidos no termo de referência. HABILITADA/ VENCEDORA.

EXTRATO DO CONTRATO
Contrato nº 26/03-009/2025 – Processo nº 26/03-009/2025– DISPENSA nº 07/2025 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, – Contratado JANE MARIA DOS SANTOS LTDA, CNPJ: 33.235.431/0001-96 – Objeto: serviço de limpeza de fossa. Valor: R$ 47.750,00 (quarenta e sete mil setecentos e cinquenta reais) – Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Carlos Andre da Silva Souza
Código Identificador:7F9E1AF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 15/05-008/2024 – Dispensa de licitação nº 05/2024 – Fundamentação Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 – Fornecedor: W.K.M SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ: 29.529.181/0001-20 – Objeto: serviço de controle de pragas – Segue análise:

- empresa MD GONÇALVES JUNIOR, CNPJ: 43.132.862/0001-80, apresentou proposta no valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), apresentou todos documentos de habilitação exigidos no termo de referência, porém não foi a proposta mais vantajosa. HABILITADA;

- empresa JANE MARIA DOS SANTOS LTDA, CNPJ: 33.235.431/0001-96, apresentou proposta no valor global de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), apresentou todos documentos de habilitação exigidos no termo de referência, além de apresentar o valor mais vantajoso. HABILITADA/VENCEDORA;

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 15/05-008/2024 – Dispensa de licitação nº 05/2024 – Fundamentação Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 – Fornecedor: JANE MARIA DOS SANTOS LTDA, CNPJ: 33.235.431/0001-96 – Objeto: controle de pragas. Valor: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) – Vigência: 31/12/2024.

Publicado por:
Carlos Andre da Silva Souza
Código Identificador:68A409F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 18/03-16/2025 – Dispensa de licitação nº 06/2025 – Fundamentação Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 – objeto: Aquisição de ventoladores. Segue resultado.
- TPF VENDAS DE CORRELATOS EM GERAL, CNPJ: 28.373.562/0001-08, apresentou proposta no valor global de R$ 19.650,00 (dezenove mil seiscentos e cinquenta), mas NÃO apresentou nenhum documento de habilitação exigidos no termo de referência INABILITADA.
- MEGA INFORMÁTICA, CNPJ: 18.557.195/0001-30, apresentou proposta no valor global de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), mas NÃO apresentou nenhum documentos de habilitação exigidos no termo de referência INABILITADA;
- TOP MÓVEIS LTDA, CNPJ: 05.269.798/0001-95, apresentou proposta no valor global de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), apresentou todos documentos de habilitação exigidos no termo de referência, além de apresentar o valor mais vantajoso. HABILITADA/VENCEDORA;

EXTRATO DO CONTRATO
Contrato nº 18/03-16/2025 – 18/03-16/2025 – Dispensa de licitação nº 06/2025 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, – Contratado: TOP MÓVEIS LTDA, CNPJ: 05.269.798/0001-95 – Objeto: Aquisição de ventiladores. Valor: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) – Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Carlos Andre da Silva Souza
Código Identificador:2AAA21EB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2025

Pregão Eletrônico 09/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI, CNPJ nº 31.437.016/0001- 90
Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de patrulha mecanizada a produtores rurais, para atender as demandas setorais das secretarias municipais do poder executivo de Canapi/Al, referente ao exercício 2025.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 1.190.860,00 **(um milhão, cento e noventa mil e oitocentos e sessenta reais).**
Firmado em: 16/04/2025
Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E JOELLINGTON CELESTINO DA COSTA FLOR

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:717C850D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado no Avenida Joaquim tete,n°49, centro- Canapi/AL, tendo como finalidade precípua o

Assunto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento do fórum e junta militar, pertencente a senhora Adenise Nogueira Maciel, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi,15 de abril de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:B5598222

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATAS 65/2025 66/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2025

Pregão Eletrônico 11/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: ARMAZEM COMERCIO E IMP DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 08.513.910/0001-80
Objeto: Registro de preços para a aquisição de pneus e acessórios, para atender as demandas setorais das secretarias municipais do poder executivo de Canapi/Al, referente ao exercício 2025.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 304.975,90 **(TREZENTOS E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).**
Firmado em: 15/04/2025
Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E CARLOS ANDRE DAMASCENO SILVA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2025

Pregão Eletrônico 11/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: RC AUTO PNEUS PEÇAS SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 09.312.706/0001-63
Objeto: Registro de preços para a aquisição de pneus e acessórios, para atender as demandas setorais das secretarias municipais do poder executivo de Canapi/Al, referente ao exercício 2025.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 71.238,00 **(SETENTA E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS)).**
Firmado em: 15/04/2025
Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E RANGEL CASSIO NEVES DOS SANTOS

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:4572E359

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 002/2025
A Prefeitura de Carneiros, com sede na Praça Cônego José Bulhões, nº 100, Centro – Carneiros/AL., informa aos interessados que através do setor de compras, está recebendo pelo período de 03 (três) dias, COTAÇÕES DE PREÇOS de materiais que compõem FARDAMENTO ESCOLAR. Obs.: As empresas interessadas terão acesso à planilha de especificações e quantitativos, solicitando através do email: carneiros.licitacoes@gmail.com. O envio da Proposta e quaisquer esclarecimentos, favor realizar através do mesmo endereço eletrônico. Mais informações pelo telefone: (82) 99315-8520.

Carneiros/AL, 16 de abril de 2025.

MARIA ISABEL SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:5FE29DE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LEILÃO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS – AL, torna público que realizará o leilão dos bens móveis inservíveis ao uso deste município de forma Presencial no pátio da Garagem da Prefeitura e on-line no site do leiloeiro oficial www.leiloesfreire.com.br no dia 14 de maio de 2025 às 10:30horas. DOS BENS: VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS. Conforme Edital de leilão 001/2025. Os bens serão adjudicados a quem ofertar o maior lance, igual ou superior ao preço mínimo de avaliação o leilão será realizado através do Leiloeiro Oficial, ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA, matriculado na JUCEAL sob o nº 2057. DAS CONDIÇÕES, o leilão está amparado pela Lei Federal 14.133/2021. Demais Informações: e-mail: carneiros.licitacoes@gmail.com e www.leiloesfreire.com.br Leiloeiro: (82) 3223-5212.

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:32B9AD37

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 14 - COITÉ DO NOIA/AL, 15 DE ABRIL DE 2025.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 17 DE ABRIL DE 2025 NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOITE/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA/AL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação em pertinente:

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia **17/04/2025**, nas repartições públicas do Município de COITÉ DO NOIA/AL;
Art. 2º Excluem-se do referido decreto todos os serviços essenciais e os certames licitatórios em andamento e os previamente marcados para a data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Coité do Noia/AL, 15 de abril de 2025.

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA
Prefeito

Prefeitura de
Canapi

INEXIGIBILIDADE Nº 38/2025

CONTRATO 53/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E A SENHORA ADENISE NOGUEIRA MACIEL, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

PREÂMBULO:

CONTRATANTES: O **Município de Canapi/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede na Av. Joaquim Tetê, nº 336 – Centro – Canapi/AL, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Av. Joaquim Tetê, S/N, Centro – Canapi//AL, representado neste ato por seu titular, o Sr. Karen Vanessa Henriques, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado da avença a Sra. Adenise Nogueira Maciel, pessoa física, doravante denominada **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de Imóvel, mediante as seguintes **cláusulas** e **condições** que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo n° 220250104045, sendo autorizado pelo Despacho do Excelentíssima senhora prefeita, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel, Avenida Joaquim tete,nº49, centro- Canapi/AL, para a instalação e Funcionamento do fórum e junta militar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

2.1 . O **LOCADOR,** além do disposto no Termo de Referência, obriga-se a:

2.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

2.1.2 Fornecer **declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação**, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

2.1.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

2.1.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

2.1.5 **Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;**

Scanned with CamScanner

Prefeitura de Canapi

2.1.6 Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a **vistoria do imóvel** por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
2.1.7 Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;
2.1.8 Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
2.1.9 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.
2.1.10 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
2.1.11 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
2.1.12 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

2.1.13 Entregar, **em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);**
2.1.14 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
2.1.15 Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
2.1.16 Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
2.1.17 Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;
2.1.18 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

3.1 o **LOCATÁRIO,** além do disposto no Termo de Referência, obriga-se a:

Scanned with CamScanner

Prefeitura de
Canapi

3.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

3.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

3.1.3 Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, **fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;**

3.1.4 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

3.1.5 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, **desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração,** para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;

3.1.6 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.7 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

3.1.8 **Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;**

3.1.9 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

3.1.10 Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.11 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

3.1.12 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio, se for o caso;

b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

Scanned with CamScanner

Prefeitura de
Canapi
1962

c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

3.1.13 **Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;**

3.1.14 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

3.1.15 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1 O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

4.1.1 As **benfeitorias necessárias** que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;

4.2 As **benfeitorias úteis**, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

4.2.1 Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

Scanned with CamScanner

Prefeitura de Canapi

4.2.2 As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.3 As **benfeitorias voluptuárias** serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;

4.3.1 Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.4 O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

4.5 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

4.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, **conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega**, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

5.1 O prazo do presente Contrato será até 12 meses da assinatura, nos termos do art. 3° da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.

5.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

5.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante **Termo Aditivo**.

5.3 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

5.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 O **MUNICÍPIO** pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de 3.700.00 (três mil e setecentos reais).

6.2 O pagamento será efetuado, em até 30(trinta) dias, por meio de Ordem Bancária.

6.2.1 Os pagamentos deverão ser feitos na Conta n°20621366-2, Agência n° 0001, Banco inter.

Scanned with CamScanner

Prefeitura de
Canapi

6.2.2 Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, **desde que solicitado pelo LOCADOR mediante comunicação escrita à Administração, constituindo-se por este ato a mora.**

6.3 Os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data da efetiva ocupação do imóvel.
6.4 O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.
6.5 Quando do pagamento ao LOCADOR, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.6 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – **IPCA**, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

7.3 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.
7.4 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária descrita abaixo.

Órgão: 03.00 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 00.30 - Secretaria Municipal de Administração
Funcional Programática: 2.004 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.36/0010 – Outros serviços de terceiros – pessoa Física

Scanned with CamScanner

Prefeitura de Canapi

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

9.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

a. **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. **Multa:**

b.1. Moratória de **2%** por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

Scanned with CamScanner

Prefeitura de
Canapi

b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021

c. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
   I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
   II. Der causa à inexecução total do contrato;
   III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
   IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:
   I. o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
   II. o LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
   III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
   IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
   V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

10.1.1.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Scanned with CamScanner

Prefeitura de Canapi

10.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS.

11.1 A Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

12.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

12.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

12.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1 O LOCATÁRIO, no seu lídimo interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao

Scanned with CamScanner

Prefeitura de Canapi

LOCATÁRIO, bem como **a retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., **o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.**

13.4 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

13.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

14.1 - Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato, que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15.2 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

Scanned with CamScanner

Prefeitura de
Canapi

16.1 Fica eleito o foro do Município da Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Canapi/AL, 15 de abril de 2025

Josélia Melo de Lima
Locatário

Adenise Nogueira Maciel
Locador

Scanned with CamScanner

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico:cplcajueiroal@hotmail.com, até a data limite.

Cajueiro, 13 de maio de 2025.

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Carlos Andre da Silva Souza
Código Identificador:C7B9079B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
LEI Nº 2065, 21 DE NOVEMBRO DE 2024. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, Nicolas Teixeira Tavares Pereira, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Campo Alegre/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional do tipo **ESPECIAL** na Lei Orçamentária Anual 2024 nº 2033/2023, para a inclusão de ação (projeto/atividade) no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, JUVENTUDE, IDOSO E FAMÍLIA,** no valor total de **R$ 395.500,00** (Trezentos e noventa mil e quinhentos reais) para:

ÓRGÃO	12000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, JUVENTUDE, IDOSO E FAMÍLIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	12001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, JUVENTUDE, IDOSO E FAMÍLIA
FUNÇÃO	04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	422 – DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
PROGRAMA	0004 – GESTÃO PÚBLICA DE EXCELENCIA
PROJETO/ATIVIDADE	2028 - MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DIA IDOSO ALEGRE
FONTE DE RECURSOS	1.703.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90 – Aplicações Diretas
ELEMENTO DE DESPESA:	**VALOR:**
339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 144.150,00
339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$ 251.350,00
VALOR:	**R$ 395.500,00**
TOTAL DA AÇÃO	**R$ 395.500,00**

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais, provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pelo Banco Santander, conforme dotação orçamentária discriminada acima.

Art. 3º A Unidade Orçamentária constante do art. 1º desta Lei passará a integrar a relação de Unidades Orçamentárias contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – Lei nº 2017/2023 bem como das Unidades Orçamentárias constantes dos Programas contidos no Plano Plurianual 2022-2025 – Lei nº 1057/2021.

Art. 4º O crédito especial poderá ser utilizado em 2024 ou reprogramado no saldo não utilizado para 2025 de acordo com o art. 167, § 2º da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 21 de novembro de 2024.

TAMIRIS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:95504A5B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação do profissional **FÁBIO ALVES DA SILVA, CPF n.º 008.456.864-02**, no valor **R$ 1.345,00 (mil trezentos e quarenta e cinco reais)**, visando o fornecimento do objeto supracitado (INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO), sob os fundamentos do artigo 75, inciso I, da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 12 de maio de 2025.

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Presidente do IPREV-CANAP

Publicado por:
Sueli Barbosa Vilar
Código Identificador:B996A442

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 38/2025;
Fundamento Legal: art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratado: **Adenise Nogueira Maciel**
Objeto: Locação do imóvel situado na Avenida Joaquim tete,nº49, centro- Canapi/AL, tendo como finalidade precípua o Funcionamento do fórum e junta militar, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
Valor Mensal: **R$ 3,700,00 (três mil e setecentos reais)**
Vigência: 12 meses
Celebração: 15/04/2025
Signatários: Josélia Melo de Lima e Adenise Nogueira Maciel

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:F3173EB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2025

Pregão Eletrônico 08/2025